À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA –

CONQUISTA COMUNICAÇÃO E MARKETING, já qualificada nos autos, licitante na concorrência n. 01/2025, através de seu advogado e credenciado perante esta Comissão (procuração já juntada aos autos), vem **apresentar PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

O pedido de reconsideração possui natureza de QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA que pode e deve ser alegada em qualquer tempo.

No dia 02/07/2025 às 21:05h por email um comunicado desta Comissão cujo teor é para, em suma, tentar corrigir uma inversão de fases procedida por esta Comissão, descumprindo mandamentos do próprio Edital que rege o certame.

Câmara Municipal de Ipatinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Contratação

Assunto: Convocação para Sessão Complementar – Concorrência nº 01/2025

Senhor(a) Licitante,

A Câmara Municipal de Ipatinga informa que será realizada **sessão complementar da Comissão de Contratação no dia 07/07/2025 (segunda-feira), às 8h30min**, com o objetivo de cumprir a etapa prevista na alínea "f" do item 8.1 do Edital da Concorrência nº 01/2025, referente à **abertura, rubrica e lacre dos invólucros contendo a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária**.

Nesta sessão, serão realizados os seguintes procedimentos:

- Abertura dos invólucros 1 (via não identificada);
- Rubrica de todas as páginas;
- Lacração dos invólucros, com reinserção dos conteúdos;
- Rubrica dos lacres;
- Registro em ata, com esclarecimento de que se trata de **complementação formal da sessão anterior**, em cumprimento ao edital;
- Garantia de que **nenhum conteúdo técnico será avaliado**, sendo realizada apenas a conferência e rubrica dos documentos.

A Comissão informa, conforme exposto acima, que tal sessão agendada para 07/07/2025 ocorrerá para abertura dos invólucros 1 (via não identificada), dentre outros assuntos.

Ocorre que, conforme ata em anexo, **tais envelopes já foram abertos sem observar os requisitos para tanto**, deixando a Comissão de colher rubricas nos mesmos, bem como deixando de lacrá-los novamente para remessa à Subcomissão.

Trata-se de **vício insanável** capaz de fazer incidir anulação da 1ª sessão realizada no dia 02/07/2025 e, conseguintemente abertura de prazo para entrega dos envelopes novamente, tendo em vista o não cumprimento, por parte da Comissão, dos ditames do Edital.

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

No mesmo documento esta Comissão trata o vício insanável cometido como "omissão procedimental" procedida pela mesma.

A medida tem caráter **exclusivamente formal** e visa à **correção de omissão procedimental** verificada na sessão de abertura realizada em 02/07/2025, **sem qualquer análise de mérito ou julgamento técnico neste momento**.

Cumpre informar que a referida etapa **estava expressamente prevista no edital**, que o procedimento **ainda não foi concluído** (não houve julgamento técnico) e que a medida está sendo adotada para **resguardar a isonomia e a transparência**, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A presença dos licitantes é **facultativa**, mas a sessão será **gravada, registrada em ata e permanecerá pública**, estando disponível para todos os interessados.

Atenciosamente,

RANUSIA MOREIRA GOUVEIA DE MOURA E OLIVEIRA:02900255678
Assinado de forma digital por RANUSIA MOREIRA GOUVEIA DE MOURA E OLIVEIRA:02900255678
Dados: 2025.07.02 18:14:10 -03'00'

Ranúsia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação

No entanto, na verdade, **houve erro insanável em descumprimento ao próprio Edital**, o que acarreta anulação da sessão procedida e nova convocação dos licitantes para apresentação dos envelopes 1 e 2 e/ou, em último caso, apresentação dos 4 envelopes entregues na referida sessão do dia 02/07/2025.

Frisa o Edital sobre a 1ª sessão da Comissão de Licitação:

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

8- CURSO DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 - A primeira reunião pública da Comissão Permanente de licitação, a ser realizada no local, dia e horário previstos neste edital, terá a seguinte pauta básica:

a) colher em lista de presença as assinaturas das pessoas que comparecerem à reunião;

b) credenciar os representantes das licitantes, observadas as regras previstas no item 3 deste edital;

c) receber os seguintes invólucros:

• invólucro 1 → Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

• invólucro 2 → Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

• invólucro 3 → Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante;

• invólucro 4 → Proposta de Preço;

d) conferir se os invólucros 1 (Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), apresentam em sua parte externa marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar as licitantes que os apresentaram e, ainda, se não estão danificados ou deformados;

e) rubricar os invólucros 2 (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária), 3 (Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante) e 4 (Proposta de Preço), ainda fechados e lacrados;

f) abrir, um a um, os invólucros 1 (via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), rubricar seus conteúdos, lacrá-los com os respectivos conteúdos neles reinseridos e rubricar os lacres;

g) abrir, um a um, os invólucros 3 (Conjunto de Informações das Licitantes), rubricar seus conteúdos e reinserir os conteúdos respectivos nos mesmos;

Referida previsão expressa do Edital é para garantir a lisura do certame, bem como sua transparência, e possíveis questionamentos e anulação da futura contratação, dentre outros desdobramentos.

> Tese de julgamento: "A **nulidade** do contrato administrativo por irregularidades no processo licitatório **deve ser mantida**, quando constatado o **descumprimento** dos requisitos editalícios essenciais, caracterizando lesividade ao patrimônio público, sendo irrelevantes as adequações posteriores." TJMG - Apelação Cível 1.0000.16.092933-7/002, Relator(a): Des.(a) Júlio Cezar Guttierrez , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/11/2024, publicação da súmula em 11/11/2024)

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Ao descumprir tal mandamento resta presente vício insanável com condão de anular a 1ª sessão publica com nova convocação para entrega de novos envelopes e, desta vez, observar na íntegra das exigências do Edital da Licitação. CASO assim não fosse restaria letra morta as previsões do Edital, bem como o próprio Edital.

Outrossim é flagrante o **prejuízo a todos os licitantes**, tendo em vista restar descumprido requisitos exigidos pelo Edital, o que causa violação à lisura do certame, não podendo ser tratado o descumrpimento como mera 'omissão procedimental'.

E MAIS. Some-se a isto, conforme consta da ata da 1ª sessão pública que a Comissão, invertendo a ordem do procedimento já adiantou que uma das licitantes seria desclassificada, **mesmo não tendo cumprido as exigências do Edital**, acima inscritas, nem tampouco remetido os envelopes à Subcomissão.

Câmara Municipal de Ipatinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Licitação

ATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

Às 9h do dia 2 de julho de 2025, na sala de podcast localizada dentro da sala 109 do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, foi realizada a sessão de abertura do Processo Licitatório nº 10/2025, Concorrência nº 01/2025, cujo objeto é a *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de ações, programas, serviços e campanhas do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil."* Foram cadastradas para o processo licitatório as seguintes empresas: Brasil84 Publicidade e Propaganda LTDA, Conquista Comunicação e Marketing, P&L Publicidade e Propaganda LTDA, Pop Comunicação Inteligente LTDA e Casa Blanca Comunicação e Markenting S/A. Estiveram presentes os servidores Ranúsia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira, Juliano Braz de Souza e Rodrigo Nunes Bernardo, membros da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 203/2025, bem como os representantes das empresas: Luana Caroline Andrade Costa, Shinyder Exupery Cardozo, Gustavo Silveira Franco Ferreira, Lucas Dias Silva e Eliú Ferreira Neres, respectivamente, devidamente credenciados. Em seguida, recolheram-se os invólucros nº 1, contendo a via não identificada do Plano de Comunicação, sendo verificado que todos foram apresentados conforme o item 4.1.1 do Edital. O conteúdo foi aberto e folheado, constatando-se que o conteúdo de um dos envelopes contendo plano de comunicação publicitária não identificado, não foi numerado sequencialmente conforme previsto no item 4.1.1.1 e tão logo seja possível a identificação da licitante a mesma será desclassificada conforme item 4.1.1.4 do edital. Os demais planos de comunicação publicitária não identificados estavam ausentes de qualquer identificação da empresa, ficando os documentos à disposição dos licitantes para conferência. Na sequência, foram recolhidos os invólucros nº 4 – Proposta de Preços, os quais foram rubricados por todos os presentes e separados. Posteriormente, foram recolhidos os invólucros nº 2, contendo a via identificada do Plano de Comunicação, os quais foram rubricados pela Comissão de Contratação e pelos licitantes presentes, sendo então separados. Na sequência, foram recolhidos os invólucros nº 3, contendo o Conjunto de Informações do Proponente, também rubricados pela Comissão de Contratação e pelos licitantes, com a primeira página visada pelos membros da Comissão, sendo que o Conjunto de informações do Proponente da empresa Conquista Comunicação e Marketing, não estava conforme o item 4.1.3.1 do edital, considerado por esta Comissão como erro material, solicitando assim ao respectivo representante que procedesse com a numeração e assinatura em todas as páginas conforme edital. Todos os licitantes manifestaram o interessem de interpor recursos, em momento oportuno, em relação ao não cumprimento do item 4.1.3.1 por parte da empresa Conquista Comunicação e Marketing, bem como em relação a via não identificada não numerada sequencialmente. Ao final, foi informado aos licitantes que a próxima sessão será agendada oportunamente, com publicação da data no site oficial e comunicação por e-mail com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes supracitados. Ipatinga, 2 de julho de 2025.

Ranúsia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira .....
Juliano Braz de Souza .....
Rodrigo Nunes Bernardo .....
Luana Caroline Andrade Costa .....
Shinyder Exupery Cardozo .....
Gustavo Silveira Franco Ferreira .....
Lucas Dias Silva .....
Eliú Ferreira Neres .....

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Assim outra alternativa não existe a não ser anular a 1ª sessão pública com convocação para apresentação dos envelopes e, agora, cumprindo as exigências do Edital.

Neste caso houve violação expressa dos requisitos formais do Edital, o que gera nulidade do ato e seus atos subseqüentes.

Sobre a observância de cumprir os requisitos do Edital o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS orienta incidência do princípio da VINCULAÇÃO AO EDITAL:

> 6. Oprincípio da vinculação ao **edital** impõe que todas as condições estabelecidas sejam rigorosamente cumpridas. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, XXI; Lei n.º 8.666/1993, art. 4º, caput, e art. 5º. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 423.560, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 14/09/2011; STJ, RMS 23.360/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 25/04/2007. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.16.092933-7/002, Relator(a): Des.(a) Júlio Cezar Guttierrez , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/11/2024, publicação da súmula em 11/11/2024)

PEDIDOS FINAIS –

Ante o exposto, **requeremos**:

A) Seja recebido o presente pedido de reconsideração/questão de ordem pública em seu efeito suspensivo, na forma do artigo 168 da lei 14.133/2021.

B) Em seguida seja anulada a 1ª sessão ocorrida no dia 02/07/2025 e, conseguintemente procedida nova convocação para entrega dos envelopes, desta vez observando na íntegra os requisitos expressos trazidos no Edital em seu item 8.1.

A presente petição é enviada ao email licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br , na forma do Edital.

Pede deferimento.

Ipatinga, MG, 03/07/2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SCHINYDER EXUPERY CARDOZO
Data: 04/07/2025 11:21:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Schinyder Exupery Cardozo

OABMG 91.452

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA